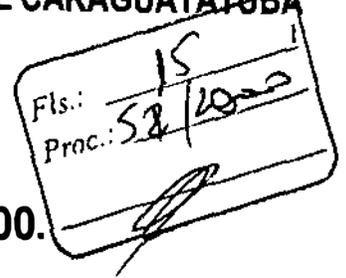




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 848, DE 24 DE MAIO DE 2000.

“Dispõe sobre autorização para celebrar convênio entre o Município de Caraguatatuba e o Governo do Estado de São Paulo”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para execução, no Município, do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, cujo objetivo é o atendimento às crianças carentes do Município, de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado e enriquecido com ferro e vitaminas, na forma da legislação específica e da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da celebração do convênio, previsto na presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de maio de 2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

